PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N.º 215, DE 03 DE ABRIL DE 2.012.

(De iniciativa da Câmara Municipal)

"Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o mandato 2013-2016 e dá outras providências".

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

ARTIGO 1º - O Subsídio mensal dos detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo e Executivo observará o disposto no artigo 29, incisos V, VI, alínea "a" e VII da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites nele estabelecidos, a saber:

I – o valor do subsídio será fixado para vigorar na Legislatura de 01 de janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016;

II – será fixado num valor máximo correspondente até 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais aos ocupantes do Cargo de Vereador;

III – o montante da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

ARTIGO 2º - O valor do Subsídio mensal do Vereador deverá igualmente obedecer ao disposto no inciso I, do artigo 29-A da Constituição Federal, considerando-se para efeito de cálculo os valores eventualmente devolvidos pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - O valor do Subsídio mensal do Vereador, será de **R$ 1.905,52** (hum mil novecentos e cinco reais e cinqüenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de **R$ 2.681,84** (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

ARTIGO 4º - Será descontada do Vereador a importância correspondente por Sessão Ordinária a que deixar de comparecer, salvo quando plenamente justificado.

ARTIGO 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer hipótese ou fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º, assegurado a revisão geral anual, na forma da Lei.

ARTIGO 6º - O valor do subsídio mensal fixado para os Vereadores não poderá ultrapassar o limite estabelecido para o subsídio do Prefeito, conforme estabelece o artigo 37, XI, da Constituição Federal.

ARTIGO 7º - A revisão dos subsídios mencionados nesta lei, dar-se-á na mesma data da revisão concedida ao funcionalismo público municipal.

ARTIGO 8º - Será publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores constantes desta Lei.

ARTIGO 9º - O Orçamento do Poder Legislativo, em cada exercício, consignará as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 10º – O valor do subsídio mensal do Prefeito será de **R$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Valor do Subsídio do Vice – Prefeito será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 11º – O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

ARTIGO 12º – As verbas destinadas a cobrir as despesas com subsídios do Prefeito e Vice – Prefeito, e Secretários Municipais, respectivamente, serão previstas a cada exercício no Orçamento do Executivo e correão por dotações próprias previstas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13º – Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 03 de abril de 2012.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria sob nº.
_____fls. _____Livro nº. _____
e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., conforme art.99 da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

Marcos Aurélio S. Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.[illegible].815